

III - indicar servidores para a compor comissões de sindicâncias e de processo administrativo disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração e, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, ao seu substituto para autorizar a interrupção de férias de servidores públicos, considerando o disposto no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. As solicitações de interrupção de férias deverão ser previamente justificadas, aprovadas e encaminhadas ao Departamento de Planejamento e Administração pelos Diretores de Departamentos, pelo Chefe de Gabinete da Presidência, pelos Superintendentes ou pelos Diretores das Unidades Especiais.

Art. 11. Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete da Presidência e, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, ao seu substituto, para homologar as solicitações de férias dos Diretores de Departamentos, Superintendentes e Gestores dos Órgãos de Assistência da Presidência.

Art. 12. É competência dos Diretores dos Departamentos e, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, aos respectivos substitutos, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, para autorizar a participação de servidor que irá representar o Instituto em congressos, seminários, solenidades e demais eventos nacionais de interesse e ou pertinentes às finalidades da autarquia.

CAPÍTULO VI  
DA CORREIÇÃO

Art. 13. É competência do Diretor do Departamento de Planejamento e Administração e, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, do seu substituto, para autorizar a instauração de processos administrativos disciplinares e sindicâncias.

§ 1º Fica autorizada aos Superintendentes a instauração de sindicância investigativa para averiguar denúncias de irregularidades ocorridas em suas unidades.

§ 2º A instauração de sindicância investigativa para averiguar irregularidades ocorridas no âmbito da Sede do Iphan e das Unidades Especiais será processada exclusivamente pelo Departamento de Planejamento e Administração.

§ 3º A instauração de processos administrativos disciplinares e sindicâncias para apurar irregularidades praticadas por servidores que ocupem cargo em comissão DAS 101.5 é de competência exclusiva da Presidente do Iphan.

Art. 14. Delegar competência ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração e, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, ao seu substituto, para o julgamento de processos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares que possam resultar na aplicação das penalidades de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias.

§ 1º É competência exclusiva da Presidente do Iphan o julgamento de processos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares conduzidos contra servidores que ocupem cargo em comissão DAS 101.5.

§ 2º Os recursos administrativos apresentados em face de penalidade aplicada a servidor, após decisão sobre pedido de reconsideração, serão objeto de apreciação da autoridade superior.

CAPÍTULO VII  
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 15. Delegar competência ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, aos Superintendentes e aos Diretores de Unidades Especiais e, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, aos respectivos substitutos, para, no desempenho de suas funções, em suas respectivas unidades gestoras, a prática dos seguintes atos:

I - programar, planejar e aplicar os recursos orçamentários e financeiros descentralizados e recebidos pela Unidade, de acordo com as orientações estabelecidas pelos Departamentos, observadas as diretrizes do Departamento de Planejamento e Administração;

II - ordenar despesas à conta dos créditos descentralizados para a respectiva Unidade Gestora;

III - emitir declaração de que trata o inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante informações orçamentárias e financeiras prestadas pelo Departamento de Planejamento e Administração, por meio da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento; e

IV - designar servidor para atuar como gestor financeiro e seu respectivo substituto, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A ordenação da despesa, a que se refere o inciso II deste artigo, compreende:

I - ordenar o empenho e o pagamento de despesas;

II - assinar ordens bancárias em conjunto com o responsável pela área administrativa, encarregado da gestão dos recursos orçamentários e financeiros;

III - efetuar o recolhimento dos encargos e tributos; e

IV - indicar, controlar e processar os pagamentos de despesas do exercício, de restos a pagar e de exercícios anteriores.

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 17. Fica reservado o direito da Presidência do Iphan de avocar as atribuições ora delegadas.

Art. 18. Ficam revogados os seguintes normativos:

I - Portaria nº 673, de 16 de outubro de 2009, publicada no DOU de 20 de outubro de 2009;

II - Portaria nº 168, de 13 de março de 2020; publicada no DOU de 20 de março de 2020; e

III - Portaria nº 179, de 26 de março de 2020, publicada no DOU de 30 de março de 2020.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA RODRIGUES PEIXOTO DUTRA

**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**

**PORTARIA Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014, e de acordo com o Protocolo que instituiu o Prêmio Camões, celebrado entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 22 de junho de 1988 e o Protocolo Modificativo assinado em Lisboa em 17 de Abril de 1999, decide tornar público:

Art. 1º Tornar público o resultado do Prêmio Camões de 2021, atribuído à escritora moçambicana Paulina Chiziane em 20 de outubro de 2021, no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, de forma remota, pelo júri constituído por Jorge Alves de Lima, Raúl Cesar Gouveia Fernandes, Ana Maria Martinho, Carlos Mendes de Sousa, Tony Tcheka e Teresa Maria Alfredo Manjate, conforme Ata da reunião;

Art. 2º Autorizar o pagamento de € 50.000 (cinquenta mil euros) ao vencedor do Prêmio, valor referente à parcela do Estado Brasileiro, em conformidade com o Protocolo Adicional ao Acordo Cultural assinado entre o governo brasileiro e o governo português criando o Prêmio Luís de Camões, em 22 de junho de 1988, e que corresponde à metade do prêmio estabelecido pelas partes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 123/CSMPM, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera a Resolução nº 106/CSMPM, de 26 de junho de 2019, que regulamenta a distribuição dos feitos judiciais aos escritórios das Procuradorias de Justiça Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Acrescentar o Art. 1º A à Resolução nº 106/CSMPM, com o seguinte teor:

"Art. 1º A - A implantação de novos escritórios com atribuição territorial específica para atuarem na mesma Auditoria de Circunscrição Judiciária Militar enseja a redistribuição de feitos judiciais de toda a unidade ministerial.

§1º Nos escritórios com atribuição territorial específica, a distribuição de feitos judiciais entre eles ocorrerá de forma paritária, concorrendo de forma igualitária quanto aos demais feitos cuja localidade de origem seja diversa da sua, mas de competência territorial da mesma CJM.

§2º No acervo processual em andamento, os feitos judiciais de origem da atribuição dos novos escritórios serão distribuídos entre esses, apenas.

§3º Após feita a distribuição estabelecida no parágrafo anterior, o setor processual distribuirá os feitos judiciais primeiramente entre os demais escritórios até que igualem ao quantitativo menor de um dos novos escritórios implantados, seguindo-se a distribuição paritária entre todos os escritórios quanto ao restante do acervo processual."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Procurador-Geral de Justiça Militar  
Presidente

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro-Relator

EDMAR JORGE DE ALMEIDA  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

ARILMA CUNHA DA SILVA  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

HERMINIA CELIA RAYMUNDO  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

GIOVANNI RATTACASO  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI  
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

SAMUEL PEREIRA  
Corregedor-Geral do MPM  
Conselheiro

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

**Tribunal de Contas da União**

**PLENÁRIO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Ata nº 41, de 20/10/2021-Plenário, publicada no D.O.U. de 29/10/2021, Seção 1, p. 136

Onde se lê:

ATA Nº 41, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021  
(Sessão Telepresencial do Plenário)

Presidência: Ministro Benjamin Zymler e Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente)  
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa  
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Aline Guimarães Diógenes

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Realização, no próximo dia 25, às 14h30, da palestra "Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): você conhece?", com o objetivo de apresentar como o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) é elaborado e quais são as diretrizes da gestão para as ações de TI necessárias ao cumprimento do Planejamento Estratégico do TCU.

Realização, no próximo dia 25, às 9h, de evento para discutir Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira e apresentar a metodologia utilizada para o levantamento geral das informações afetadas à LGPD no âmbito dos órgãos públicos federais. O evento será realizado sob a coordenação do Ministro Augusto Nardes, na condição de relator do respectivo processo no TCU.

